

**Ética E Deontologia Dos Agentes De Educação Em Angola:
Fundamentos Filosóficos, Estrutura Jurídica E Desafios
Contemporâneos**

Ethics And Deontology Of Education Agents In Angola: Philosophical Foundations, Legal Framework And Contemporary Challenges

Ética Y Deontología De Los Agentes De Educación En Angola: Fundamentos Filosóficos, Estructura Jurídica Y Desafios Contemporâneos

José Cavela Cativa¹

RESUMO

O presente artigo analisa a ética e a deontologia profissional dos agentes de educação em Angola, examina seus fundamentos teóricos, seu enquadramento jurídico e sua manifestação prática no contexto escolar. Partiu-se da premissa de que a função docente não se limita à dimensão técnica ou administrativa, mas assume natureza profundamente moral e social. O estudo adoptou metodologia qualitativa de natureza bibliográfica e documental, com análise da legislação angolana aplicável e da literatura filosófica e pedagógica relevante. Os resultados demonstram que o ordenamento jurídico angolano estabelece deveres funcionais claros para os agentes de educação, contudo, não consolida um código de ética docente sistematizado e autónomo. Verificou-se que a responsabilidade ética se concretiza

¹ Doutorando em Direito
Mestre em Criminalística
Mestre em Filosofia
Instituição: Universidade do Namibe (UNINBE) – Angola
E-mail: cavelacativa@hotmail.com

principalmente nas decisões quotidianas do educador, exigindo prudência, coerência e compromisso com a dignidade humana. Conclui-se que, embora exista base normativa suficiente para sustentar uma deontologia profissional, há necessidade de maior sistematização ética e fortalecimento da identidade profissional docente.

Palavras-chave: Ética profissional. Deontologia docente. Agentes de educação. Angola.

ABSTRACT

This article analyzes the professional ethics and deontology of education agents in Angola, examining their theoretical foundations, legal framework, and practical application within the school context. The study is based on the premise that teaching goes beyond technical or administrative functions and assumes a profoundly moral and social nature. A qualitative bibliographic and documentary methodology was adopted, including the analysis of Angolan legislation and relevant philosophical and pedagogical literature. The findings indicate that the Angolan legal system establishes clear functional duties for education agents; however, it does not provide a structured and autonomous code of professional ethics for teachers. Ethical responsibility is primarily manifested in daily pedagogical decisions, requiring prudence, coherence, and commitment to human dignity. It is concluded that, although there is a sufficient legal foundation to support professional deontology, there remains a need for clearer ethical systematization and strengthening of teachers' professional identity.

Keywords: Professional ethics. Teaching deontology. Education agents. Angola.

RESUMEN

El presente artículo analiza la ética y la deontología profesional de los agentes de educación en Angola, examinando sus fundamentos teóricos, su marco jurídico y su aplicación práctica en el contexto escolar. Se parte de la premisa de que la función docente no se limita a una dimensión técnica o administrativa, sino que posee una naturaleza profundamente moral y social. La investigación adoptó una metodología cualitativa de carácter bibliográfico y documental, con análisis de la legislación angoleña pertinente y de la literatura filosófica y pedagógica relevante. Los resultados muestran que el ordenamiento jurídico establece deberes

funcionales claros para los agentes de educación; sin embargo, no consolida un código de ética docente sistematizado y autónomo. Se constató que la responsabilidad ética se manifiesta principalmente en las decisiones cotidianas del educador, exigiendo prudencia, coherencia y compromiso con la dignidad humana. Se concluye que, aunque existe una base normativa suficiente para sustentar una deontología profesional, es necesaria una mayor sistematización ética y el fortalecimiento de la identidad profesional docente.

Palabras clave: Ética profesional. Deontología docente. Agentes de educación. Angola.

INTRODUÇÃO

A educação é em qualquer sociedade, um dos principais instrumentos de formação humana, social e política. Na realidade de Angola, sendo a mesma, marcada por transformações históricas e por desafios estruturais persistentes, o papel dos agentes de educação transcende a mera transmissão de conteúdos programáticos. Trata-se de uma função social que envolve a formação de consciências, a consolidação de valores e a promoção de uma cultura de responsabilidade. Nesse horizonte, a ética e a deontologia profissional assumem centralidade incontornável.

A ética, enquanto disciplina filosófica, distingue-se da moral por não se limitar à descrição de costumes ou normas vigentes, mas por refletir criticamente sobre os fundamentos do agir humano. Conforme sublinha Cativa (2023), a ética constitui um sistema racional orientado para a compreensão dos princípios que devem nortear a conduta humana, especialmente no exercício profissional. Tal entendimento aproxima-se da tradição clássica inaugurada por Aristóteles, que na *Ética a Nicômaco* (século IV a.C.) concebe a virtude como disposição adquirida pelo hábito e orientada ao bem, e também da perspectiva kantiana, segundo a qual a moralidade exige agir por dever, conforme princípios universalizáveis (Kant, 1785/2007).

No domínio da educação, essa fundamentação adquire contornos específicos. O agente de educação actua numa esfera particularmente sensível, pois sua prática influencia directamente a formação moral e cívica dos estudantes. A responsabilidade docente, portanto, não se esgota na observância de normas administrativas ou disciplinares. Ela implica compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a equidade e com a construção de um ambiente pedagógico ético e transparente.

Do ponto de vista jurídico, o ordenamento angolano estabelece um conjunto de direitos e deveres aplicáveis aos profissionais da educação, estrutura a carreira e delimita responsabilidades. Todavia, a mera existência de dispositivos normativos não garante, por si só, a consolidação de uma cultura ética consistente. A história da filosofia moral demonstra que a legalidade não se confunde com legitimidade moral. Como observa Kant (1785/2007), a conformidade externa à lei não é suficiente para caracterizar a moralidade do acto, que depende da intenção orientada pelo dever.

Nesse sentido, surge uma tensão relevante entre fundamentação filosófica, norma jurídica e prática profissional. A ética profissional dos agentes de educação em Angola encontra-se devidamente sustentada por uma base axiológica coerente? A estrutura normativa vigente é suficiente para assegurar uma deontologia clara e sistematizada? Ou subsistem lacunas que fragilizam a consolidação de uma cultura ética no sistema educativo?

Esta investigação científica é relevante, pois existe a necessidade de superar abordagens meramente descritivas da legislação ou excessivamente abstratas da filosofia moral. Propõe-se, ao contrário, uma análise integrada que articule fundamentos filosóficos, estrutura jurídico-deontológica e desafios práticos da actuação dos agentes de educação no contexto angolano contemporâneo.

Metodologicamente, o estudo adopta uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com recurso à análise hermenêutica das fontes doutrinárias e normativas.

Objectivo Geral

Analisar a coerência entre a fundamentação filosófica da ética, a estrutura jurídico-deontológica vigente e a prática profissional dos agentes de educação em Angola.

Objetivos Específicos

1. Examinar os fundamentos filosóficos da ética profissional aplicáveis ao exercício da função docente;
2. Analisar criticamente o enquadramento jurídico-normativo da carreira dos agentes de educação em Angola;
3. Identificar possíveis lacunas ou tensões entre a base axiológica da ética e a prática institucional no contexto educativo angolano.

1. FUNDAMENTAÇÃO FILOSÓFICA DA ÉTICA PROFISSIONAL

A ética tem sido tradicionalmente analisada por filósofos desde o tempo dos gregos clássicos. A palavra ética vem do grego *ethos*, que significa hábito ou costume, aludindo, assim, aos comportamentos humanos. É o domínio da filosofia responsável pela investigação dos princípios que orientam o comportamento humano. Ou seja, que tem por objecto o juízo de apreciação que distingue o bem e o mal, o comportamento correcto e o incorrecto.

A ética é um modo de regulação dos comportamentos que provém do indivíduo e que assenta no estabelecimento, por si próprio, de valores (que partilha com outros) para dar sentido às suas decisões e acções. Faz um maior apelo à autonomia, ao juízo pessoal do indivíduo e também à sua responsabilidade do que os outros modos de regulação, pelo que se situa numa perspectiva de autoregulação. A autonomia do indivíduo é, desta forma, algo de paradoxal, na medida em que a liberdade de que dispõe é simultaneamente um encargo: impõe ao indivíduo que se abra às necessidades dos outros e que procure encontrar um equilíbrio entre a sua própria liberdade e a responsabilidade relativamente aos outros. A ética ajuda o indivíduo neste caminho.

A ética profissional não nasce do vazio normativo nem da mera necessidade administrativa de regular condutas. Ela nasce numa tradição filosófica milenar que procurou compreender o sentido do agir humano, a natureza do bem e os critérios da responsabilidade moral. Quando se fala da ética aplicada à educação, não se pode ignorar que toda deontologia profissional é, em última instância, expressão de uma concepção de ser humano e de sociedade.

Segundo Cativa (2023) a ética constitui um “sistema racional de princípios orientadores da conduta humana” , sublinha que sua função não é apenas descritiva, mas normativa e reflexiva. Essa compreensão aproxima-se da tradição aristotélica, segundo a qual a ética investiga os meios pelos quais o homem alcança a excelência moral (*areté*) e a vida boa (*eudaimonia*) (Aristóteles, século IV a.C./2009). Para Aristóteles, a virtude não é inata, mas adquirida pelo hábito: “tornamo-nos justos praticando actos justos” (Aristóteles, século IV a.C./2009).

Essa concepção é particularmente relevante no contexto educacional. O agente de educação não apenas ensina conteúdos; ele encarna práticas que, reiteradas no quotidiano escolar, moldam disposições morais. A ética profissional docente, portanto, não pode ser reduzida a

um código formal de deveres. Ela envolve a interiorização de valores que se expressam na coerência entre discurso e prática.

A modernidade acrescenta outra dimensão essencial à fundamentação ética: a centralidade do dever. Em *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant (1785/2007) sustenta que a moralidade reside na capacidade racional de agir segundo máximas que possam ser universalizadas. O valor moral de uma acção não depende de suas consequências, mas da intenção conforme o dever. Como o próprio autor afirma, “agir por dever é agir por respeito à lei” (Kant, 1785/2007).

Tal perspectiva é decisiva para compreender a ética profissional no serviço público, incluindo o sector da educação. O cumprimento de normas administrativas pode garantir legalidade, mas não assegura necessariamente moralidade. A ética docente exige motivação fundada na responsabilidade e no compromisso com a dignidade do educando.

Entretanto, a tradição contemporânea amplia esse debate ao introduzir a dimensão da responsabilidade social. Hans Jonas, abordou sobre o princípio responsabilidade, defende que a ética moderna deve considerar os impactos futuros das acções humanas (Jonas, 1979). Segundo ele, “age de modo que os efeitos da tua acção sejam compatíveis com a permanência de uma vida autenticamente humana na Terra” (Jonas, 1979). Embora formulado em contexto bioético, esse princípio dialoga com a missão educativa, cuja finalidade é precisamente a formação de sujeitos capazes de sustentar a vida social de modo ético e responsável.

A ética profissional dos agentes de educação situa-se na intersecção entre virtude, dever e responsabilidade social. Não se trata apenas de cumprir obrigações legais, mas de assumir conscientemente a dimensão formadora da prática pedagógica.

2. ESTRUTURA JURÍDICO-DEONTOLÓGICA EM ANGOLA

O direito, à semelhança da ética, tem carácter obrigatório e normativo, é regulador das relações humanas. O direito é o modo de regulação dos comportamentos mais operativo nas sociedades democráticas, pois impõe obrigações e estabelece mecanismos procedimentais para garantir a sua aplicação. Através das leis, garante-se a organização e o funcionamento da sociedade e estabelecem-se relações claras de autoridade e de poder. Uma vez que as regras são estabelecidas pelo Estado, estamos perante uma forma de heteroregulação. O objectivo da regulação dos comportamentos pelo direito é favorecer a coexistência entre os indivíduos,

protegendo minimamente os direitos de cada um, procurando evitar e gerir conflitos e sancionar os indivíduos que violem a lei.

Mas a ética e o direito são categorias de normas diferentes, apesar de por vezes se sobreporem e outras vezes colidirem. Efectivamente, apesar de a maioria das normas jurídicas ser considerada, em si mesma, eticamente neutra, há casos de comportamentos em que sucede o seguinte:

- são, em simultâneo, legais e éticos;
- há outros casos em que são eticamente não censuráveis mas que o direito tem de sancionar, em nome do "dano social" (são éticos mas ilegais);
- e há também casos de comportamentos legais mas eticamente condenáveis, neste caso, porque a lei pode ser injusta e imoral, ou porque é possível respeitar a letra da lei, violando o sentido que ela deveria ter.

Se a ética fornece os fundamentos axiológicos do agir profissional, é o Direito que organiza institucionalmente esses fundamentos e converte-os em deveres juridicamente exigíveis. Em Angola, a actuação dos agentes de educação encontra-se enquadrada por um conjunto de diplomas legais que estruturam a carreira docente, definem direitos e estabelecem deveres funcionais.

Todavia, importa reconhecer que a normatividade jurídica, embora indispensável, não substitui a dimensão ética da profissão. Como já advertia Reale (2002), o Direito actua no plano da coercibilidade externa, enquanto a moral e a ética operam na esfera da consciência. Assim, a análise da estrutura jurídico-deontológica dos agentes de educação em Angola exige não apenas descrição normativa, mas avaliação crítica de sua suficiência axiológica.

A Constituição da República de Angola (CRA) de 2010 estabelece a educação como direito fundamental e responsabilidade do Estado (CRA, 2010). A CRA reconhece a educação como pilar do desenvolvimento humano e social e, confere à função docente uma dimensão pública e estratégica, o que reforça a exigência de responsabilidade ética no seu exercício.

Tal como procede com a maioria dos princípios constitucionais, a concretização desses princípios constitucionais relativos à educação, depende de legislação infraconstitucional específica, que regula a carreira e o exercício profissional de seus agentes.

2.1 O enquadramento legal da carreira docente

O regime jurídico aplicável aos agentes de educação encontra-se estruturado, entre outros diplomas, no Estatuto da Carreira dos Agentes da Educação e em normas complementares que regulam direitos, deveres e regime disciplinar .

Esse estatuto define o agente de educação como servidor público incumbido da formação integral do aluno, estabelece deveres como assiduidade, zelo, imparcialidade, respeito à hierarquia institucional e observância das normas pedagógicas . Tais disposições revelam preocupação com a organização funcional do sistema educativo e com a garantia de padrões mínimos de conduta.

Entre os deveres previstos, destacam-se aqueles relacionados à probidade e à responsabilidade no exercício da função. O agente de educação deve actuar com lealdade institucional e compromisso com os objectivos do sistema educativo. Essa exigência dialoga directamente com o princípio constitucional da legalidade e com o dever geral de boa administração pública (CRA, 2010).

Contudo, ao analisar o conteúdo normativo, percebe-se que grande parte das disposições assume carácter predominantemente administrativo e disciplinar. As normas tendem a salientar obrigações formais, cumprimento de horário, observância de orientações superiores, zelo pelo património público, o que é naturalmente necessário, mas insuficiente para estruturar uma deontologia ética mais ampla (Monteiro, 2004).

Essa constatação não significa ausência de preocupação moral na legislação, mas revela que o ordenamento privilegia a dimensão funcional do cargo e deixa relativamente implícita a fundamentação ética que deveria sustentar tais deveres.

2.2 Limites e lacunas na sistematização de um código de ética específico

Embora existam dispositivos legais que disciplinam a actuação dos agentes de educação, observa-se a inexistência de um código de ética específico e sistematizado voltado exclusivamente para a profissão docente. A deontologia profissional aparece fragmentada em diferentes diplomas, sem consolidação num instrumento normativo próprio.

Cativa (2023) chama atenção para a necessidade de uma sistematização mais clara dos princípios éticos aplicáveis aos agentes de educação, argumentando que a ética profissional

não pode ser reduzida a normas disciplinares . Segundo o autor, a formação ética do educador deve integrar-se à própria concepção de profissão, e não figurar como apêndice regulatório.

Essa ausência de um código específico gera algumas consequências práticas. Em primeiro lugar, dificulta a internalização de princípios éticos claros e unificados. Em segundo, limita a capacidade institucional de orientar decisões em situações moralmente complexas que extrapolam a mera infração administrativa, como conflitos de interesse, discriminação, abuso de autoridade pedagógica ou condutas que, embora não tipificadas como ilícitos disciplinares, fragilizam a confiança social na instituição escolar.

Do ponto de vista teórico, essa fragmentação normativa confirma a distinção anteriormente mencionada entre Direito e ética. O cumprimento da lei é condição necessária, mas não suficiente para a integridade profissional. Como sustenta Kant (1785/2007), a moralidade exige mais do que conformidade externa: exige adesão interna ao dever.

Em termos institucionais, a consolidação de um código de ética docente poderia cumprir função pedagógica dentro do próprio sistema educativo, reforçar a identidade profissional e clarificar padrões de conduta. A ausência dessa sistematização não significa inexistência de princípios éticos, mas indica que eles permanecem dispersos e, por vezes, dependentes da interpretação individual ou da cultura organizacional de cada instituição.

A estrutura jurídico-deontológica vigente em Angola fornece base normativa relevante para o exercício da função docente, mas revela limitações no que se refere à explicitação e consolidação de um quadro ético próprio, coerente e sistematizado. É precisamente nessa tensão entre normatividade formal e exigência ética substantiva que se insere a problemática central deste estudo.

3. RESPONSABILIDADE ÉTICA NA PRÁTICA EDUCATIVA

Se a fundamentação filosófica fornece os princípios e o ordenamento jurídico estabelece os limites formais, é na prática educativa concreta que a ética se revela ou se fragiliza. A escola é um espaço vivo, atravessado por tensões sociais, desigualdades, conflitos de valores e expectativas institucionais. Nesse contexto, a responsabilidade ética do agente de educação não pode ser reduzida à observância mecânica de normas.

A educação, como acto social, necessita de observar conscientemente as questões éticas (Bragas, 2016). É quase impossível educar sem referência aos valores porque toda a acção educativa está incumbida de valores (Idem). Além disso, sendo a docência uma actividade essencialmente formativa, falhando na componente axiológica, estará a comprometer irremediavelmente a formação integral do aluno. No entanto, Morais (2005) refere que a deontologia escrita não é uma garantia de bondade da acção, uma vez que é necessária a vontade do agente (o professor) e este, enquanto agente moral, decide com a sua subjectividade axiológica.

Na verdade, a existência de um código formal beneficiaria não só os alunos, mas sobretudo o professor, porque a afirmação de uma identidade ética junto do público se torna imprescindível para a legitimação social e reconhecimento da função docente e para a promoção do autoconceito dos professores (Idem).

Na vida social, o homem está em permanente interacção, procurando determinar a própria conduta e influir na conduta de outrem, o que dá origem a diversas relações sociais: jurídicas, educativas, religiosas, políticas (Migliori, 1998). A relação educativa caracteriza-se pelo vínculo estabelecido entre educador e educando, mediados imediatamente pelo ensino com o intuito de que haja aprendizagem; e relacionados mediadamente pelo conhecimento. É, pois, um vínculo que se estabelece entre sujeitos em torno de um objecto determinado: o ensino e a aprendizagem (Monteiro, 1999).

Conforme a Organização das Nações Unidas (1948), a ética ou deontologia profissional está enquadrada nos ideais de desenvolvimento humano consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e desenvolve-se por referência a um bem comum específico e em função do qual são assumidos padrões de desempenho qualificadores e distintivos. No caso dos professores, considera-se que esse bem é a educação, tal como para os magistrados é a justiça ou para os médicos é a saúde (ONU, 1948).

A responsabilidade docente é, antes de tudo, relacional. Ela se constrói no encontro entre educador e educando, num processo em que autoridade e cuidado precisam coexistir. Monteiro (2004) observa que o exercício da função educativa implica compromisso com a formação integral do aluno e com a promoção de valores sociais e humanos. Isso significa que o educador não actua apenas como transmissor de conhecimento técnico, mas como mediador ético da experiência formativa.

Paulo Freire (1996) lembrava que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção”. Essa afirmação, embora formulada em outro contexto histórico, mantém actualidade no cenário angolano. A prática educativa exige postura ética activa, que reconheça o aluno como sujeito e não como objecto do processo pedagógico.

A responsabilidade ética, portanto, manifesta-se em decisões quotidianas aparentemente simples: a forma de tratar um estudante em dificuldade, a imparcialidade na avaliação, a gestão de conflitos em sala de aula, a resistência a práticas discriminatórias ou autoritárias. São nesses momentos que a ética deixa de ser discurso abstrato e se torna prática concreta.

3.1 A dimensão relacional da ética docente

A educação é, essencialmente, uma prática intersubjectiva. Como sublinha Levinas (1961/2008), a ética nasce do encontro com o Outro e da responsabilidade que esse encontro impõe. Embora sua reflexão seja de natureza filosófica ampla, ela ilumina profundamente o campo educativo: o rosto do outro interpela o sujeito e convoca-o à responsabilidade.

No contexto escolar, essa interpelação ocorre diariamente. O agente de educação lida com sujeitos em formação, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social ou emocional. A ética docente, nesse sentido, envolve sensibilidade, prudência e justiça.

Aristóteles (século IV a.C./2009) já advertia que a prudência (*phronesis*) é virtude indispensável na deliberação prática. Não se trata de aplicar regras de forma automática, mas de discernir o que é justo em cada situação concreta. A prática educativa exige precisamente essa capacidade: interpretar normas à luz do contexto humano específico.

Teodoro, (2008) reforça que a ética profissional dos agentes de educação deve orientar-se pela responsabilidade social e pela coerência entre valores proclamados e comportamentos efectivamente adoptados . Quando há dissociação entre discurso institucional e prática concreta, instala-se um déficite de credibilidade que compromete não apenas o profissional, mas a própria instituição escolar.

A dimensão relacional da ética docente exige equilíbrio entre autoridade e empatia, firmeza e respeito, disciplina e diálogo. A autoridade ética não se impõe pelo medo, mas pela legitimidade moral.

3.2 Desafios contemporâneos e tensões práticas

A prática educativa em Angola enfrenta vários desafios que tornam a responsabilidade ética ainda mais complexa. Entre eles destacam-se limitações estruturais do sistema educativo, pressões administrativas, sobrecarga funcional e contextos sociais marcados por desigualdade.

Nesse diapasão, surge uma tensão frequente entre exigências institucionais e convicções éticas individuais. O cumprimento de metas burocráticas pode, por vezes, entrar em conflito com a atenção personalizada que o aluno necessita. A ética profissional, nesses casos, exige discernimento e coragem.

Aquino (2000) sustenta que a responsabilidade ética moderna deve considerar as consequências futuras das acções. Aplicada ao contexto educativo, essa ideia significa que decisões pedagógicas não produzem efeitos apenas imediatos, mas moldam trajetórias pessoais e sociais. O impacto de uma avaliação injusta, de uma humilhação pública ou de uma omissão diante de injustiça pode acompanhar o aluno por anos.

Além disso, a ausência de um código de ética específico e sistematizado, conforme discutido anteriormente, pode gerar incerteza quanto aos padrões de conduta esperados em situações complexas. A legislação estabelece deveres formais, mas não resolve todas as ambiguidades da prática quotidiana.

É nesse ponto que a ética profissional assume carácter de consciência crítica. Como afirma Kant (1785/2007), o sujeito moral deve agir segundo máximas que possam ser universalizadas. O educador, ao deliberar sobre sua conduta, precisa perguntar-se: “poderia essa acção servir de modelo para todos os profissionais na mesma situação?”

A responsabilidade ética na prática educativa, portanto, não é mera formalidade normativa. Ela é exercício constante de coerência, discernimento e compromisso com a dignidade humana. É na sala de aula, nos corredores da escola, nas reuniões pedagógicas e nas decisões administrativas que a ética se concretiza ou se esvazia.

A análise da responsabilidade ética na prática educativa confirma a hipótese central deste estudo: a normatividade jurídica é necessária, mas insuficiente. A consolidação de uma ética profissional consistente exige interiorização de princípios, formação contínua e sistematização clara de valores orientadores da profissão docente.

4. METODOLOGIA

A investigação adoptou uma abordagem qualitativa, por se tratar de um estudo voltado à compreensão de fundamentos normativos e éticos da profissão docente, cuja análise exige interpretação e reflexão crítica. A pesquisa qualitativa permite examinar significados, valores e construções sociais que não se reduzem a dados quantitativos, sendo adequada para estudos de natureza normativa e conceitual (Minayo, 2014).

Quanto aos procedimentos técnicos, o estudo caracteriza-se como pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de obras filosóficas e pedagógicas sobre ética e deontologia profissional, conforme definição de Gil (2019), enquanto a pesquisa documental concentrou-se na análise da legislação angolana aplicável, especialmente a Constituição da República de Angola e o Estatuto da Carreira dos Agentes da Educação, e alguns preceitos internacionais, entendidos como fonte primária de análise normativa (Lakatos & Marconi, 2017).

No que toca ao método de abordagem, utilizou-se o método dedutivo, partindo-se de princípios gerais da ética profissional para examinar sua aplicação no contexto específico dos agentes de educação em Angola (Prodanov & Freitas, 2013).

5. DISCUSSÃO

A análise realizada ao longo da pesquisa permite afirmar com firmeza que a ética profissional dos agentes de educação em Angola encontra-se formalmente reconhecida no plano normativo, mas ainda carece de sistematização própria enquanto campo deontológico estruturado. Essa constatação confirma parcialmente a hipótese inicialmente traçada de que existe um hiato entre a normatividade jurídica e consolidação ética substantiva.

No plano filosófico, ficou demonstrado que a ética profissional não pode ser reduzida à obediência a regras. Como Aristóteles (século IV a.C./2009) sublinha, a acção moral exige prudência (*phronesis*), isto é, capacidade de deliberar correctamente diante de circunstâncias concretas. Esse elemento é particularmente importante na prática educativa, onde decisões raramente são meramente técnicas.

Por outro lado, segundo Kant (1785/2007) o dever moral pressupõe universalização das máximas da acção. Aplicada ao contexto docente, essa perspectiva impõe uma exigência

rigorosa de coerência: o educador deve agir segundo princípios que poderiam, legitimamente, servir de modelo para todos. Entretanto, a realidade prática revela que nem sempre os referenciais éticos estão claramente explicitados nos instrumentos normativos da profissão.

A legislação angolana, especialmente a Constituição da República de Angola e o Estatuto da Carreira dos Agentes da Educação, estabelece direitos e deveres formais importantes. Contudo, conforme observado, tais diplomas concentram-se predominantemente em aspectos administrativos e disciplinares. A ética aparece como pressuposto implícito, mas não como sistema articulado de princípios.

Cativa (2023) argumenta que a ética e a deontologia profissional dos agentes de educação devem assumir papel estruturante na identidade docente. Essa posição encontra eco nos resultados desta análise: sem uma consolidação normativa clara de princípios éticos, o profissional pode ficar dependente apenas de sua formação pessoal ou da cultura institucional da escola.

Aqui surge uma tensão central: a educação é reconhecida constitucionalmente como direito fundamental (CRA, 2010), mas a regulamentação ética do agente que operacionaliza esse direito permanece fragmentada. Essa fragmentação pode gerar inconsistências na aplicação de valores como imparcialidade, justiça avaliativa, respeito à dignidade do aluno e responsabilidade social.

Ademais, os desafios contemporâneos, sobrecarga laboral, limitações estruturais, pressões administrativas, aumentam o risco de redução da prática docente a mera execução burocrática. Cunha (1995) adverte que a ética moderna deve considerar a responsabilidade pelas consequências futuras. Na conjuntura educativa, isso significa reconhecer que decisões aparentemente rotineiras podem produzir impactos duradouros na formação humana e cidadã.

A discussão também permite identificar um elemento crucial: a ética docente não se esgota na dimensão individual. Trata-se igualmente de questão institucional e política. A ausência de um código de ética específico para os agentes de educação em Angola não representa apenas lacuna técnica, mas limitação estrutural na consolidação de uma cultura profissional unificada.

Todavia, é importante evitar uma análise excessivamente pessimista. A inexistência de um código sistematizado não implica ausência de valores. Os princípios encontram-se dispersos

na legislação , na formação pedagógica e na tradição cultural. O desafio está na sua articulação coerente e na sua internalização prática.

Dessa forma, os resultados da análise feita indicam três implicações principais:

1.- **Necessidade de sistematização normativa** - a criação de um código de ética docente poderia fortalecer a identidade profissional e oferecer parâmetros claros para resolução de dilemas práticos.

2.- **Reforço da formação ética** - a ética não pode ser tratada como disciplina isolada na formação inicial, mas como componente transversal permanente.

3.- **Integração entre norma jurídica e consciência profissional** - o cumprimento formal da lei deve ser complementado por compromisso interno com valores humanísticos.

A discussão é clara ao mostrar que a ética profissional dos agentes de educação em Angola encontra-se numa fase de consolidação. Há base normativa suficiente para sustentar uma deontologia estruturada, mas ainda falta sistematização explícita e coerente. A consolidação dessa estrutura poderá contribuir para o fortalecimento da qualidade educativa e da confiança social na instituição escolar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo dedicou-se à análise da ética e da deontologia profissional dos agentes de educação em Angola, examinou seus fundamentos teóricos, seu enquadramento jurídico e sua concretização na prática pedagógica. Partiu-se do entendimento de que a função docente ultrapassa a dimensão técnica e administrativa, assumindo natureza essencialmente moral e social.

Ao longo do trabalho, demonstrou-se que a ética profissional do educador encontra suporte em princípios filosóficos clássicos que valorizam a prudência, a responsabilidade e a coerência moral. A prática educativa exige discernimento constante, pois o educador actua num espaço humano sensível, onde suas decisões influenciam directamente a formação intelectual, social e ética dos estudantes.

No plano jurídico, verificou-se que o ordenamento angolano reconhece a educação como direito fundamental e atribui aos agentes de educação responsabilidades formais claramente

estabelecidas no Estatuto da Carreira e em demais diplomas aplicáveis. Todavia, a análise permitiu constatar que tais instrumentos concentram-se maioritariamente na dimensão administrativa e disciplinar da função, não configurando um código de ética sistematizado e autónomo para a profissão docente.

Relativamente aos objectivos específicos definidos na introdução, conclui-se que:

- A fundamentação ética da profissão docente é consistente do ponto de vista teórico, demonstra que o exercício da docência exige interiorização de valores e não apenas cumprimento de normas.
- O enquadramento jurídico angolano estabelece deveres funcionais relevantes, mas não consolida explicitamente uma deontologia profissional estruturada.
- A responsabilidade ética manifesta-se sobretudo na prática quotidiana, nas decisões concretas tomadas em sala de aula e na relação directa com os alunos, ou seja, a ética é vivida muito além do texto legal.

Quanto ao problema de investigação, se a estrutura jurídico-normativa angolana é suficiente para assegurar uma ética profissional consolidada dos agentes de educação, conclui-se que a resposta é relativa. A legislação vigente oferece base normativa necessária, mas não suficiente para garantir uma consolidação ética plena. A ética profissional não se impõe exclusivamente por via legal; ela requer formação contínua, sistematização clara de princípios orientadores e compromisso consciente por parte dos próprios profissionais.

Dessa forma, verifica-se que a ética docente em Angola encontra-se em processo de amadurecimento institucional. Há fundamentos legais e teóricos que sustentam sua construção, mas ainda se percebe a necessidade de maior integração normativa e fortalecimento da identidade deontológica da classe.

Em última análise, a qualidade da educação está intimamente ligada à densidade ética de seus agentes. A escola cumpre sua missão social não apenas quando transmite conteúdos, mas quando forma cidadãos sob a orientação de profissionais conscientes da responsabilidade humana que assumem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aquino, J. G. (2000). *Do cotidiano escolar, ensaios sobre ética e seus avessos*. São Paulo: Summus.
- Aristóteles. (2009). *Ética a Nicômaco* (A. C. C. Gomes, Trad.). Martin Claret. (Obra original publicada no século IV a.C.)
- Bragas, C. (2016). *Ética, Deontologia e Avaliação do Desempenho Docente*. Artigo , 5, 11-15.
- Cativa, J. (2023). *Lições de ética e deontologia profissional dos agentes de educação em Angola*. Produzido por Belson Hossi.
- Constituição da República de Angola. (2010). Assembleia Nacional de Angola. Diário da República.
- Freire, P. (1996). *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. Paz e Terra.
- Gil, A. C. (2019). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (7ª ed.). Atlas.
- Jonas, H. (1979). *O princípio da responsabilidade: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Contraponto.
- Kant, I. (2007). *Fundamentação da metafísica dos costumes* (P. Quintela, Trad.). Edições 70. (Obra original publicada em 1785)
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. (2017). *Fundamentos de metodologia científica* (8ª ed.). Atlas.
- Levinas, E. (2008). *Totalidade e infinito*. Edições 70. (Obra original publicada em 1961)
- Minayo, M. C. S. (2014). *O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde* (14ª ed.). Hucitec.
- Mingliori, R. F. (1998). *Ética, Valores Humanos*. Artigo , 1, 4-9.
- Monteiro, R. (1999). *Deontologia Pedagógica*. Departamento da Educação Centro de Investigação em Educação
- Monteiro, R. (2004). *Educação & deontologia*. Lisboa: Escolar Editora

Morais, B. (2005). Dar Rosto ao Futuro: Educação como Compromisso Etico. Artigo , 13-15.

ONU. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos (Disponível em <http://dre.pt/html/legis/dudh.html>).

Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico* (2ª ed.). Feevale.

Teodoro, A. (2006): *Professores, para quê?* Lisboa: Profedições.

Reale, M. (2002). *Lições preliminares de direito* (27ª ed.). Saraiva.

República de Angola. (Estatuto da Carreira dos Agentes da Educação). Diário da República.